

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. PAULO RAMOS)

Assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) as mesmas condições de seu acesso original em caso de novas unidades participantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 17-A:

“Art. 17-A. Fica assegurado ao consumidor de energia incluído no SCEE, havendo viabilidade técnica, que as mesmas condições de acesso de sua primeira unidade de geração se apliquem a uma nova unidade participante, desde que tenha potência instalada igual ou inferior à da primeira unidade, não se aplicando para esses casos o período de transição de que trata os arts. 26 e 27 desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, elevou à condição de lei o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) anteriormente instituído por Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Ao consagrar em lei as diretrizes para esse mecanismo, o legislador possibilitou maior segurança jurídica aos usuários do sistema. Além disso, o SCEE não corresponde a mera política tarifária, mas se enquadra como uma política pública setorial, razão pela qual o Poder Legislativo é a esfera mais apropriada para definir a matéria.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224329736100>



Por se tratar de uma política pública, deve-se buscar seu aperfeiçoamento a partir da expansão do alcance que essa solução oferece à sociedade. No caso concreto, o principal ganho é o aumento do montante de investimentos privados que possibilite elevação da participação de energias renováveis na matriz energética do País. Para expandir os benefícios relacionados a essa política, entende-se como essencial possibilitar o máximo de segurança ao consumidor que buscar aderir a esse mecanismo, considerando os elevados valores a serem dispendidos em cada projeto, bem como o horizonte relativamente longo para obtenção do retorno sobre o investimento.

Os atuais instrumentos de planejamento energético apontam para uma crônica e gradativa redução de capacidade de regularização dos reservatórios utilizados para geração hidrelétrica. Portanto, não seria necessário mais do que dois anos de hidrologia abaixo da média para ameaçar o adequado suprimento de energia no País. A diversificação da matriz energética e o aumento da oferta de capacidade instalada são essenciais para que não ocorram novas crises, como a observada em 2021.

A alteração proposta neste projeto de lei constitui estímulo para a antecipação de investimentos voltados à aquisição de sistemas de microgeração ou minigeração distribuída, o que deve gerar repercussões positivas para o cenário de geração de energia no País dentro do curto prazo.

Em razão da necessidade de prover segurança jurídica a quem investe na expansão da capacidade de geração de energia, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PAULO RAMOS

2022-386



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224329736100>

